

CONTRATO Nº 006/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - CONSIMARES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.480.200/0001-05, com sede na Av. João Pessoa, 777, Centro, no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, portador do RG nº 16.124.806-8SSP/SP e CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **KATIA KUROISHI YURI 10923205802**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.485.113/0001 -27, com sede na Rua Quinze de Novembro, 391 – Loja 01, Centro, no município de Santa Bárbara d'Oeste, estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra. Katia Kuroishi Yuri, portadora do RG/RNE nº 633914 e CPF nº 109.232.058-02, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE, serviços de remodelação, atualização e manutenção do site do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

2.3. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, com os equipamentos e programas da mesma, nas dependências da CONTRATANTE e também nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente Contrato no valor global previsto de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) referente a manutenção, expresso na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) será pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e tendo em vista que tal pagamento será realizado após a entrega do respectivo serviço que dará origem a contínua manutenção e a apresentação do documento fiscal que deverá ser emitido pela CONTRATADA e entregue na sede da CONTRATANTE.

4.2. No caso de a CONTRATADA não encaminhar o documento referido, no prazo estabelecido, e isso impossibilitar o pagamento da parcela, não haverá qualquer forma de atualização.

4.3. A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento através de cobrança bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da assinatura deste Contrato e terá vigência até o dia 31 de agosto de 2023 e podendo ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Devolução das parcelas pagas pela CONTRATANTE;

6.2. Todo serviço executado incorretamente e, portanto, não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA SETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, após a assinatura do contrato;

8.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

8.1.4. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais relativos aos profissionais indicados para a realização dos serviços;

8.1.5. Emitir e encaminhar o documento fiscal;

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:



Consórcio Intermunicipal de
Manejo de
Resíduos Sólidos

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS**

CNPJ nº 11.480.200/0001-05

8.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA e ao final dos trabalhos, atestar o recebimento dos serviços executados;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

8.2.3. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, nas áreas envolvidas, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS


10.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Odessa (SP), como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Odessa - SP, 01 de setembro de 2022.


Mauricio Baroni Bernardinetti
Presidente do CONSIMARES
CONTRATANTE


Katia Kuroishi Yuri
Sócia Proprietária
CONTRATADO